

**Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU,
VIA ADGECEX/SCBEX**

Cbex 033.611/2018-1

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Antônio José Muniz Cavalcante	14/08/2018	4919/2013 -1C – TCU – Condenatório 137/2014 -1C – Pedido de Reexame

2. Esclareço que, o responsável solicitou o parcelamento da multa e recolheu apenas uma parcela, importando assim, o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Ressalto ainda, que os advogados Ana Paula de Freitas de Oliveira, Maiara Cristina Moral da Silva e Diogo de Mendonça Merlim, renunciaram aos poderes de procuradores que lhes foram conferidos. Por fim, o advogado Antônio das Chagas Ferreira foi notificado em endereço diferente da procuração, sendo o novo endereço juntado aos autos por meio de pesquisa realizada junto à OAB nacional.

4. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin}.

Scbex, em 12 de setembro de 2018

(Assinado eletronicamente)

Rellen D'Cássia de Oliveira Carvalho
TFCE/ Matrícula 10619-4 .